

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redacção, em conjugação com os artigos 44.º a 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, considerando que a desconcentração de decisões produz um reflexo evidente na qualidade dos serviços a prestar aos Munícipes; atendendo ainda a que, o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Porto Moniz, delegadas no Presidente da Câmara, conferem maior eficácia e celeridade na gestão do Município, a Câmara Municipal de Porto Moniz delibera:

Delegar no Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, com a faculdade de subdelegar em qualquer dos Vereadores, por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por lei à Câmara, a seguir discriminadas:

### I

#### AS COMPETÊNCIAS MATERIAIS PREVISTAS NAS ALÍNEAS DO N.º 1

##### DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida);

- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesias os contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do Município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central ou regional;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruir ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos, e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostrem que, após notificação judicial, se mantém o interesse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central e regional;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central e regional;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas, praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao tribunal de contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do concelho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.

**AS COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NAS ALÍNEAS  
DO ARTIGO 39.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

**II**

**AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO  
DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado como RJUE), com a redação introduzida pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado a Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M de 18 de agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M de 11 de agosto.

1 – A concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE.

2 – A aprovação da informação prévia, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do RJUE.

3 – Competência para autorizar o pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º do RJUE, fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º, de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

### III

3 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua actual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro.

As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto

### IV

#### **AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL VERSÃO, E NO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

1 – Atribuir nos termos n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a **locação e aquisição de bens e serviços**, até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (CCP);

2 – Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do código dos contratos públicos, a competência para autorizar a contratação de **empreitadas de obras públicas** até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (CCP).

Paços do Município de Porto Moniz aos 26 dias do mês de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara